

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 061/2001

João Pessoa, 06 de setembro de 2001

Disciplina a utilização dos serviços de telefonia fixa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinar e de racionalizar o uso das linhas telefônicas fixas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

Considerando o alto custo das ligações interurbanas, bem como daquelas destinadas a telefones móveis;

Considerando, enfim, os princípios da economicidade, razoabilidade e finalidade, que presidem os atos da Administração Pública.

RESOLVE

I - As ligações originadas dos telefones fixos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deverão ser efetuadas no interesse do serviço público, ficando vedadas as chamadas para fins particulares.

II - Sempre que necessário, a Administração do Tribunal solicitará às chefias das unidades administrativas e judiciais justificativas fundamentadas das situações de anormalidade detectadas pela utilização do serviço de telefonia fixa.

III - Dentre outras situações, serão consideradas anormais, para fins do disposto no item anterior:

- a) as chamadas interurbanas com duração superior a 08 (oito) minutos;
- b) as chamadas destinadas a telefones celulares com duração superior a 04 (quatro) minutos;
- c) as faturas mensais dos serviços de telefonia fixa que consignarem número superior a 35 (trinta e cinco) chamadas para telefones celulares.

IV - Não serão admitidas chamadas destinadas ao uso de telegramas fonados, exceto aquelas realizadas em caráter emergencial, no estrito interesse do serviço público, e desde que devidamente justificadas.

V - Os chefes dos setores ou, em sua ausência, seus respectivos substitutos, deverão

atestar as faturas após conferir a realização dos serviços, encaminhando-as à Secretaria Administrativa em tempo hábil para pagamento.

VI - À Secretaria Administrativa caberá o controle e fiscalização da utilização dos telefones fixos, realizando os atos e adotando as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como para o eventual resarcimento dos valores devidos pelos usuários.

VII - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Ordem de Serviço TRT GP nº 03/90, de 25.01.90.

Cumpra-se.

Publique-se.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Juiz Presidente